



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 141/2017

CONTRATANTE: O Município de Muzambinho, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA EPP, CNPJ: 04.963.441/0001-40 com sede à Rua Professora Fátima Anderson, 649, Jardim Maracanã II, na cidade de Muzambinho – MG neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Uzias Martins Dias, portador do CPF: 906.797.846-91 e do RG: M.7633982.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, Lei Complementar nº. 147/2014 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipal 1483/2005 e 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a prestação de serviços mecânicos para os veículos da frota municipal conforme relação constante do Anexo IV, do Edital de Pregão Presencial nº. 035/2017, a saber:

LOTE	ITEM	QTD	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	100	HORA	16628	ALINHAMENTO VEICULO LEVE	R\$96,378	R\$9.637,80
	02	100	HORA	9704	ALINHAMENTO VEICULO MEDIO	R\$96,378	R\$9.637,80
	03	100	HORA	10018	ALINHAMENTO VEICULO PESADO	R\$105,2625	R\$10.526,25
	04	100	HORA	16629	BALANCEAMENTO VEICULO LEVE	R\$94,6397	R\$9.463,97
	05	100	HORA	10020	BALANCEAMENTO VEICULO MEDIO	R\$95,6054	R\$9.560,54
	06	100	HORA	16618	BALANCEAMENTO VEICULO PESADO	R\$105,2625	R\$10.526,25
	07	100	HORA	16630	CAMBAGEM VEICULO LEVE	R\$95,6054	R\$9.560,54
	08	100	HORA	10032	CAMBAGEM VEICULO MEDIO	R\$95,6054	R\$9.560,54



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	09	100	HORA	9708	CAMBAGEM VEICULO PESADO	R\$105,2625	R\$10.526,25
03	13	200	HORA	18434	SERVIÇOS DE FEIXE DE MOLA MOLEJO VEICULO MEDIO	R\$98,3060	R\$19.661,20
	14	300	HORA	16613	SERVIÇO DE FEIXE DE MOLA MOLEJO VEICULO PESADO	R\$105,7959	R\$31.738,77
05	18	120	SV	18438	CONCERTO DE PNEU CAMINHÃO E ONIBUS GRANDE,	R\$33,3333	R\$3.999,99
	19	120	SV	18439	CONCERTO DE PNEU CAMINHÃO ONIBUS MEDIO	R\$29,1666	R\$3.499,99
	20	120	SV	18440	CONCERTO DE PNEU MAQUINAS (17.5X25 - 1400X24 - 19.5X24 - 12.16,5 -)	R\$75,00	R\$9.000,00
	21	120	SV	18441	CONCERTO DE PNEU TRATOR (12.4 24 - 14.9.28 - 18.4.30 - 18.4 .34)	R\$70,8333	R\$8.499,99

VALOR TOTAL POR LOTE:

LOTE 1: R\$88.999,94 (Oitenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

LOTE 3: R\$51.399,97 (Cinquenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos);

LOTE 5: R\$24.999,97 (Vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

1.2 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser serviços de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$165.399,88 (Cento e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pelo setor competente, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2017 e consignadas nos orçamentos futuros:

02.01.04.122.0401.2.002.3390-39; 02.05.04.452.1504.2.160.3390-39;
02.01.04.181.0402.2.006.3390-39; 02.01.04.181.0403.2.007.3390-39;
02.05.04.122.0401.2.027.3390-39; 02.05.04.452.1504.2.160.3390-39;
02.06.04.122.0401.2.036.3390-39; 02.06.04.123.0410.2.040.3390-39;
02.07.08.122.0801.2.045.3390-39; 02.07.08.243.0807.2.070.3390-39;
02.07.08.244.0801.2.061.3390-39; 02.07.08.244.0801.2.212.3390-39;
02.07.08.244.0805.2.062.3390-39; 02.08.10.122.1001.2.072.3390-39;
02.08.10.301.1003.2.258.3390-39; 02.08.10.304.1004.2.093.3390-39;
02.08.10.305.1004.2.097.3390-39; 02.09.12.361.1202.2.106.3390-39;
02.09.12.361.1204.2.114.3390-39; 02.09.12.361.1204.2.115.3390-39;
02.11.04.122.0401.2.153.3390-39; 02.11.15.451.1501.2.155.3390-39;
02.12.20.122.0401.2.172.3390-39; 02.12.20.601.2003.2.173.3390-39;
02.12.26.762.2602.2.170.3390-39; 02.14.04.122.0401.2.188.3390-39.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período **12 meses**.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços que se verificarem irregularidades.

7.4 – A empresa deverá disponibilizar local de prestação de serviços no município sede da Prefeitura, com alvará de funcionamento, que poderá ser avaliado pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os serviços objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho e será



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.ºs 1483/2005 e 1747/2011 e 1389/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Muzambinho - MG, 05 de Junho de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA EPP

04 463.441/0001-40
AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA
Rua Prof. Fátima Anderson, 649
Bairro Jd. Maracanã - CEP 37890-000
Tel. 35-3571-2643
3571-1773
MUZAMBINHO-MG

TESTEMUNHAS:

- 1) Stáxia Luísa de Faria CPF 074.232.046-41
- 2) _____ CPF _____